



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/04/2021

N° 5008219

Versão: 01

Data: 14/04/2016

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
AMBISOL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA				06.134.003/0003-66	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA ROSA BELMIRO RAMOS				708-1059-1	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
63		BOM RETIRO	13275-400	VALINHOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição Estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo arm					
Bacia Hidrográfica		UGRHI			
14 - PIRACICABA		5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ			
Corpo Receptor				Classe	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
1.283,33	0,01				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
00:01		23:59	0	0	15/06/2015
					Número
					05003850

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91130123	Ar, Água, Outros

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5008219 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/04/2021

N° 5008219

Versão: 01

Data: 14/04/2016

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. A empresa deverá manter sistema de verificação dos resíduos no local de sua geração, de forma a garantir a compatibilidade de recebimento dos mesmos com sua atividade e capacidade de armazenamento, além da conformidade com as condições estabelecidas na sua licença ambiental e autorizações concedidas para destinação final dos mesmos de forma rápida e adequada.
04. A empresa somente poderá receber resíduos previamente autorizados pela CETESB, mediante a emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) para resíduos provenientes de localidades no Estado de São Paulo, ou Parecer Técnico, quando se tratar de resíduos provenientes de outros Estados. As solicitações deverão apresentar a adequada classificação do resíduo, conforme NBR 10.004 da ABNT, assim como propostas de destinação já definidas com base nos CADRIs, previamente emitidos pela CETESB, para essa finalidade.
05. As cartas de anuências emitidas pela empresa para recebimento de resíduos deverão informar a razão social do gerador, a caracterização e classificação do resíduo conforme NBR 10.004, da ABNT, quantidade a ser recebida, destinação proposta, razão social da empresa destinatária, o número do CADRI concedido pela CETESB para tal finalidade e respectiva data de validade, assim como o balanço das quantidades autorizadas e quantidades enviadas até o momento desse resíduo, ao local pretendido.
As informações deverão ser atualizadas para cada solicitação, sem deixar de conter o histórico desde o início do ano corrente.
06. O recebimento de resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento da planta, além da compatibilidade com licenças ambientais concedidas.
Deverá ser mantido sistema de controle qualitativo e quantitativo de entrada de resíduos, de forma a impedir o recebimento de quaisquer outros resíduos, além daqueles já autorizados.
07. Os resíduos deverão ser destinados, obedecendo a sua classificação, a locais autorizados pelo órgão ambiental, mediante a prévia obtenção de CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).
08. Fica estabelecido o prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias para solicitação dos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRIs) para destinação final dos resíduos de interesse ambiental objeto desta Licença.
09. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.
10. As operações de carga e descarga de resíduos líquidos armazenados em embalagens com volume superior a 200 l não poderão ocorrer na área identificada na planta do empreendimento como sendo "de carregamento e descarregamento de resíduos", uma vez que esta possui sistema de contenção com capacidade de armazenar apenas 0,45 m³ de efluente.
Para embalagens com volume superior a 200 l, as operações de carga e descarga deverão ocorrer internamente ao empreendimento, fora da área supracitada, ou seja, na "área de armazenamento" ou "área dos lotes".
11. A empresa deverá manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para armazenamento temporário, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos para atender as ações de fiscalização da CETESB.
Todos os recipientes utilizados para armazenamento de resíduos deverão ser adequadamente identificados, com a descrição clara dos resíduos armazenados, não podendo ser utilizada nomenclatura comercial.
12. Os resíduos recebidos deverão ser armazenados conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo ser segregados por tipologia de forma a facilitar seu gerenciamento.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/04/2021

N° 5008219

Versão: 01

Data: 14/04/2016

Ampliação

13. Os recipientes (tanques, tambores, contêineres, entre outros) utilizados para armazenamento de resíduos líquidos e pastosos deverão ser acondicionados em local impermeabilizado com material compatível com os produtos estocados e provido de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas subterrâneas e superficiais. As canaletas e tanques utilizados para a coleta, escoamento e retenção de efluentes líquidos provenientes de derrames acidentais deverão ser adequadamente revestidos, conservados, operados e desobstruídos, de modo a não permitir o vazamento e a percolação de eventuais efluentes industriais para o solo.
14. A empresa deverá manter no local e de fácil acesso, à disposição da CETESB, para consulta os seguintes documentos:
 - cadastro dos clientes aprovados para recebimento dos resíduos;
 - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as datas e respectivas quantidades recebidas, em t/mês;
 - relação dos lotes de resíduos processados, bem como as respectivas quantidades processadas, em t/mês;
 - relação dos lotes de resíduos enviados, com o nome do receptor, bem como as datas e respectivas quantidades enviadas, em t/mês;
 - notas fiscais relativas à movimentação dos resíduos;
 - registros de movimentação de resíduos (entrada e saída) e de armazenamento no local, devidamente atualizados.
15. No local, a quantidade total de resíduos armazenada, não poderá ultrapassar 1040 toneladas. Atingida essa quantidade, a empresa deverá informar seus clientes e cessar o recebimento de resíduos até que, com a destinação final de parcela dos resíduos armazenados, a quantidade total remanescente possibilite uma gestão adequada dos mesmos, sem comprometimento da segurança, fato que deve ser anuído pelo órgão ambiental.
16. Ficam proibidas quaisquer atividades de processamento e reprocessamento de resíduos no local.
17. Apresentar relatório semestral (até 31.01 e até 31.08) quantitativo e qualitativo referente ao gerenciamento da atividade de recebimento, armazenamento e destinação final dos resíduos, contendo os dados do semestre anterior.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para ampliações de empreendimento destinado a atividade de armazenamento temporário de resíduos (transbordo), sem aumento de área construída, conforme a seguir descrito:
 - a. armazenamento (média anual) temporário dos seguintes resíduos:
 - resíduos de varrição de fábrica: 100 t/ano;
 - borrachas fora de especificação: 100 t/ano
 - fibras de vidro descartadas do processo industrial: 100 t/ano;
 - resíduos classes IIA e IIB (embalagens, plástico, borracha, metal, isopor, serragem, espumas, vidro, papel, madeira, escórias, areias de fundição e materiais têxteis sem contaminação): 100 t/ano;
 - açúcar líquido e melaço proveniente de derivados da produção de açúcar (sólido e pastoso): 200 t/ano;
 - embalagens metálicas (latas vazias): 100 t/ano;
 - cinzas de queimadores, caldeiras e fornos industriais: 100 t/ano;
 - borras oleosas, borra asfáltica, borras de solventes, borras de tintas e borras de retíficas fora de especificação (sólido e pastoso): 200 t/ano;
 - diversos contaminados (mangueiras hidráulicas e de máquinas, gaxetas de máquinas, filtros de óleos, embalagens, papel, papelão, plástico, metal, isopor, serragem, espumas, borrachas, vidros e vidrarias contaminados com produtos químicos): 100 t/ano;
 - petróleo e produtos derivados do beneficiamento fora de especificação (xisto, parafina, piche, polímeros, produtos petroquímicos, esmaltes, asfalto, adesivos e aditivos) (sólido e pastoso): 200 t/ano;
 - produtos químicos diversos fora de especificações oriundos do processo industrial (removedores, impermeabilizantes, desengraxantes, decapantes e emulsificantes) (líquido e pastoso): 200 t/ano;
 - sais provenientes de tratamento térmico de metais (sais exauridos provenientes de banhos de têmpera, martêmpera, revenimento e comantação) (sólido e pastoso): 200 t/ano;
 - carvão ativo mineral e vegetal contaminado com produto fora de especificação: 100 t/ano;
 - cosméticos fora de especificação em embalagens de comercialização (líquido, pastoso e sólido): 200 t/ano;
 - lodo proveniente de estações de tratamento de despejos industriais (físico químico) e de tanques de refrigeração: 100 t/ano;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/04/2021

N° 5008219

Versão: 01

Data: 14/04/2016

Ampliação

- resíduos de laboratórios industriais (matéria prima, soluções, reagentes vencidos e/ou contaminados): 300 t/ano;

- óleos contaminados, emulsões oleosas, óleos lubrificantes, óleos minerais, óleos vegetais e graxas fora de especificação descartada dos processos produtivos (líquido e pastoso): 200 t/ano;

- tintas, polímeros, vernizes, resinas, massas, solventes e borras de tintas sem especificação provenientes de processos industriais (líquido e pastoso): 200 t/ano;

- borra oleosa neutralizada do re-refino de óleos usados: 100 t/ano.

b. utilização das operações e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), apresentado à CETESB por ocasião da solicitação de licenciamento.

02. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).